

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.597, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rua 18, nº 1.740, Bairro Bela Vista, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 14,03m (quatorze metros e três centímetros) de frente, 26,18m (vinte e seis metros e dezoito centímetros) pela lateral direita, 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) pela lateral esquerda, 14,00m (quatorze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 371,71m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco 1, situado no limite com quem de direito, definido pela coordenada plana UTM 9.645.468,217m Norte e 362.687,172m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,002m e azimuth plano de 127º47'27" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,180m e azimuth plano de 218º44'35" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Rua 18, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,034m e azimuth plano de 304º45'48" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 26,921m e azimuth plano de 38º44'35" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.396, de 09/04/2009.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

